



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º /2019

Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT n.º 08191.017491/2019-58

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,
VISANDO AO COMPARTILHAMENTO DE DADOS
CADASTRAIS DE MEMBROS E SERVIDORES.**

PARTÍCIPES

MPDFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante chamado simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

ESMPU

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, doravante chamado simplesmente **ESMPU**, com sede na Avenida L-2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.920.829/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JOÃO AKIRA OMOTO**, nos termos da Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2018.

As partes supraidentificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT n.º 08191.017491/2019-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação o compartilhamento dos dados cadastrais de membros e servidores constantes nas bases de dados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade manter atualizados os dados dos membros e dos servidores do MPDFT que realizam ou que poderiam realizar atividades acadêmicas organizadas pela ESMPU, uma vez que serão necessários para enviar informações requeridas pelo eSocial assim como para viabilizar um aprimoramento do planejamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes obrigam-se ao disposto nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a. fornecer à ESMPU, por meio eletrônico, as informações constantes do Anexo I do presente acordo de cooperação, constantes em suas bases de dados, de todos os membros e servidores ativos;
- b. manter atualizada a base de dados que será consultada pela ESMPU, autorizando que a ESMPU grave em seu banco de dados as informações recebidas;
- c. desenvolver uma solução de *webservice* ou outra similar que permita a interoperabilidade entre os bancos de dados e, mensalmente, a exportação dos dados objeto do presente acordo de cooperação diretamente para a base de dados da ESMPU, atendendo os parâmetros de validação delimitados pelo eSocial e constantes no Anexo I;
- d. manter comunicação periódica com a ESMPU, com o objetivo de verificar o efetivo funcionamento do termo de cooperação, bem como promover estudos tendentes a sua melhoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São atribuições e responsabilidades da ESMPU:

- a) criar ou adequar seus sistemas informatizados para serem compatíveis com as informações constantes da base de dados do MPDFT, que serão recebidas por meio do presente acordo de cooperação;
- b) desenvolver uma solução de *webservice* ou outra solução similar que permita a interoperabilidade entre os bancos de dados e, mensalmente, a importação dos dados objeto do presente termo diretamente da base de dados do MPDFT, seguindo os parâmetros de validação delimitados pelo eSocial e constantes no Anexo I;
- c) manter comunicação periódica com o MPDFT, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento do termo de cooperação, bem como de promover estudos tendentes a sua melhoria;
- d) utilizar os dados importados do MPDFT exclusivamente para as finalidades indicadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste termo será acompanhada por representantes especialmente designados de ambas as partes, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente termo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os próprios custos, inerentes às obrigações assumidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, observando-se o disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo de cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

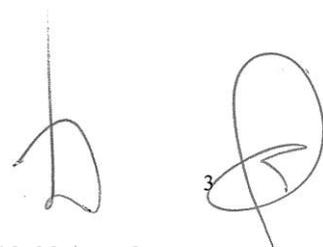
A rescisão deste termo de cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto deste termo de cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

MPDFT

ESMPU


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

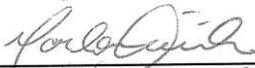
Procuradora-Geral de Justiça


JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Luiz Antonio Vieira Neto
CPF: 022.333.571-93

2. 

Nome: Marlon Anita F de Paula
CPF: 844.711.231-49